



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3900



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 04/2008
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	
OF PMCC/GAB Nº 091/2007	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/03/2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>11/03/2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/03/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/03/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u> / / </u> / 200 <u> </u> - <u> / / </u> / 200 <u> </u> - <u> / / </u> / 200 <u> </u>
DISCUSSÃO: 1º EM <u> / / </u> - 2º EM <u> / / </u> DISC / SUPLEM. EM <u> / / </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> </u>
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u> </u> ENCAM. P/COM. EM <u> / / </u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> </u>
VOTAÇÃO: 1º EM <u> / / </u> - 2º EM <u> / / </u> VOT. / SUPLEM. EM <u> / / </u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u> / / </u> DEVOL. EM <u> / / </u> VOTADA EM <u> / / </u>
PROP. RETIRADA EM: <u> / / </u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO EM <u>18/03/2008</u> <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>19/03/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u> / / </u> / 200 <u> </u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM <u> / / </u> / 200 <u> </u>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201



DESPACHO:

REF: Projeto de Lei Complementar nº 004/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores.

1. O Projeto de Lei Complementar nº 004/2008, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 11/03/2008 e encaminhado nesta mesma data às comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas para parecer em conjunto.
2. As Comissões competentes antes citadas emitiram parecer pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme consta no processo protocolado sob o nº 3900/2008.
3. Dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões competentes será tido como rejeitado.
4. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, fica o referido Projeto de Lei Complementar, devolvido ao seu autor.
5. Comunique-se e arquite-se.

Conceição do Castelo, ES, em 18 de março de 2008.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 091/2008, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2008, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/03/2008 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou a matéria para relatar.

Após emitir o seu parecer oral sobre o presente projeto de lei, constatou que o mesmo foi rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

O Senhor Presidente, na conformidade regimental, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para redigir o vencido.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, com a finalidade de criar 01 (uma) função gratificada vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor do Projeto, a criação da função gratificada se faz necessária, visto que é importante um bom acompanhamento dos serviços mecânicos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

realizados na oficina desta municipalidade e os terceirizados, bem como, para atividades de serviços indiretamente ligados ao setor.

Em primeiro lugar os profissionais que na oficina trabalham são responsáveis pelos trabalhos que executam, tanto é que faz parte de suas atribuições. Em segundo, os serviços executados por terceiros são da responsabilidade de quem presta os serviços, inclusive isto está previsto no código de defesa do consumidor.

Também temos que a função gratificada é o encargo de chefia cometido a servidor efetivo, mediante designação, assim sendo, por ter poucos servidores neste setor, entendemos que deve o mesmo continuar sob a chefia da Secretaria de Administração.

Com relação a criação de tal função gratificada, compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, ressalvada a revisão geral anual (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

O autor deixou de anexar os documentos antes mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator, entende que o referido projeto não deve prosperar, razão pela qual, é pela sua rejeição.

PARECER DA COMISSÃO:


Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, devolvendo o mesmo ao seu autor.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de março de 2008.

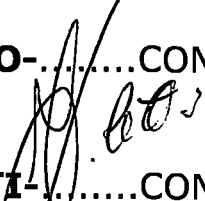

ANTONIO ANELMO R. VENTORIN -RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃO -COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....CONTRA O RELATOR

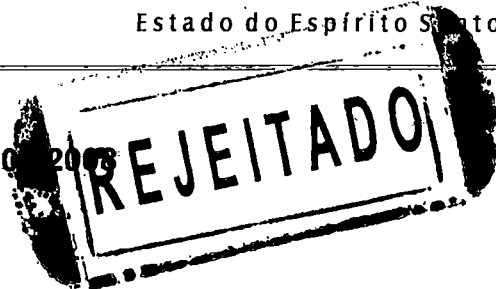

JACOB VENTURIM FILETTI-.....CONTRA O RELATOR


LUIS ZORZAL-CONTRA O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1994 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Administração:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe do serviço mecânico da Prefeitura Municipal	EFG-5

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - E S, 10 de março de 2008.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2008

O presente Projeto de Lei trata da criação de função gratificada – EFG, consistente em encarregado do serviço Mecânico desta Prefeitura Municipal.

Esta solicitação se faz necessária, visto que é importante um bom acompanhamento dos serviços mecânicos realizados na oficina desta municipalidades e os terceirizados., bem como, para atividades de serviços indiretamente ligados ao setor..

Cabe ressaltar que a referida função gratificada será remunerada da mesma forma que todos as demais funções gratificadas, ou seja, com gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 002/94.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2008

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1994 SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no anexo V, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Administração:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe do serviço mecânico da Prefeitura Municipal	EFG-5

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - E S, 10 de março de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2008

O presente Projeto de Lei trata da criação de função gratificada – EFG, consistente em encarregado do serviço Mecânico desta Prefeitura Municipal.

Esta solicitação se faz necessária, visto que é importante um bom acompanhamento dos serviços mecânicos realizados na oficina desta municipalidades e os terceirizados., bem como, para atividades de serviços indiretamente ligados ao setor..

Cabe ressaltar que a referida função gratificada será remunerada da mesma forma que todos as demais funções gratificadas, ou seja, com gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 002/94.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal